

RETOMADA DAS ATIVIDADES | DECRETOS 9163 e 9151/2020 | FASE AMARELA

Conforme Decreto Municipal 9163/07072020 que: *Dispõe sobre a gradual retomada de atividades de estabelecimentos de comércio e serviços localizados no município de Barueri,*

“§2º - a retomada das atividades de atendimento ao público pelos estabelecimentos na fase 3, se sujeita a horários alternativos de funcionamento (escalas diferenciadas de trabalho) com a jornada reduzida de funcionamento para, no máximo, **8 horas diárias**, e com **limitação de entrada e permanência de pessoas a 40% da sua capacidade**, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, por senha, contagem ou outra forma correlata”.

E considerando os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto Municipal 9151/10062020 que: *Estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados no município de Barueri, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual:*

“§4º - A autorização da retomada das atividades com atendimento presencial ao público está vinculada ao procedimento de assinaturas do termo de declaração (anexo II) de sujeição ao protocolo sanitário vinculado ao respectivo setor de atividade e sua afixação no estabelecimento em local visível às pessoas”.

Anexo I – PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL | Flexibilização da Quarentena e aberturas econômicas progressivas, quanto às fases 2, 3, 4 e 5 - Secretaria de Saúde de Barueri, orienta:

- Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos
- Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos, acima de 37,5°C
- Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, conforme Decreto 64.959/2020 e Resolução SS 96 – sujeito a multa de R\$ 5.025,02 ao estabelecimento e R\$ 524,59 ao funcionário ou cliente que não estiver usando a máscara de proteção adequadamente
- **Além disso, todos os estabelecimentos são obrigados a fixar comunicado informando o uso obrigatório de máscaras. A ausência do comunicado implicará em multa de R\$ 1.380,50 para o estabelecimento infrator**
- Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool gel 70% constantemente
- Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, e respeitando o distanciamento mínimo
- Sempre que possível, manter portas e janelas abertas para arejar o ambiente
- Sempre que possível definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco
- Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso
- Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento
- Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente. Separar o lixo com potencial de contaminação e descartá-lo de forma que não ofereça riscos à saúde pública
- Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos
- Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização
- Quando possível, evitar o uso de ar condicionado, caso seja a única opção de ventilação, realizar a manutenção e limpeza semanalmente

Protocolo Sanitário para SALÃO DE BELEZA E BARBEARIAS

- Atendimento ao cliente exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios
- Desestimular a presença de acompanhante no estabelecimento, exceto se necessário

- Os funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas, utilizar farda branca, lavada diariamente ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem
- Usar luvas no caso de contato físico necessário ao cliente
- A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita a cada cliente, colocando-os de molho por 15 minutos em solução de água com água sanitária
- Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais ou a combinação de máscara (N95) e óculos
- Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento

Recomendamos que sejam respeitadas as medidas de distanciamento ao utilizar as áreas comuns do Condomínio para refeições ou qualquer outra atividade.

Regras e recomendações na íntegra estão disponíveis no Decreto 9151 e respectivo protocolo sanitário, os quais deverão ser seguidos rigorosamente, sob pena de controle, fiscalização e sanções previstas. **O CCA não é órgão fiscalizador e sim de apoio para orientações preventivas e informações.**

Esclarecemos que o *Centro Comercial* não está enquadrado como shopping center, cada estabelecimento é uma unidade autônoma e tem suas responsabilidades e obrigações **individualmente**.

Administração / Centro Comercial Alphaville

Anexo II – Decreto Municipal nº 9151

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, responsável legal pelo estabelecimento, razão social _____, CNPJ nº _____, sito a _____ nº _____, complemento _____ Bairro _____, CEP _____, Barueri – SP, declaro me sujeitar aos Protocolos Sanitários estabelecidos e aos termos e condições do Decreto Municipal nº 9.151, de 10 de junho de 2020, relativos à minha atividade econômica, frente a flexibilização da quarentena e abertura econômica progressiva, e ante o necessário combate à pandemia do COVID-19. Declaro estar ciente também que caso não atenda aos Protocolos Sanitários estabelecidos, tal caracterizará infração sanitária, ficando, portanto, sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes. Declaro também que notificarei todo e qualquer caso suspeito de COVID 19 a Vigilância Epidemiológica Municipal.

Barueri, ____ de _____ de 2020

Responsável Legal

Link para Decreto Municipal nº 9151 | https://servicos.barueri.sp.gov.br/cms/Upload/Diario/pdf/JOB-1253-11Junho2020-web_637274788937439599.pdf | página 3

Link do Diário Oficial de Barueri - https://servicos.barueri.sp.gov.br/cms/Upload/Diario/pdf/JOB-1262-08Julho2020-web_637297443752038704.pdf | Páginas 5 e 6.